

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Resolução nº 011, de 11 de abril de 2017
 CME - Nova Redenção-Ba

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME LEI 03/2013**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Gabinete do Secretário Municipal de Educação	
ASSUNTO: Proposta de Fundição do Grupo de Escolas Nucleadas Multisseriadas Municipais da Zona Rural	
PRESIDENTE DO CME: Farenilda dos Anjos Santos da Silva	
Relatores/Conselheiros: Osvaldo Nunes dos Santos, Valda Adriany Macedo Pereira Santos Pina, Silvinha Lima Damasceno	
CÂMARA: Educação Básica e Legislação	PROCESSO: Nº. 040 -36/2018 -04
PARECER: Nº. 04/2018/CME	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA APROVADA: 07/01/2019
DECISÃO DO CONSELHO PLENO CÂMARA/PLENÁRIO: DEFERIMENTO DO PEDIDO	

I – RELATÓRIO

O Senhor, Jânio Alves de Andrade Secretário Municipal de Educação, por meio do ofício nº 02/ 2018, datado de 30/06/2018, recebido em 30/06/2018, encaminhou para conhecimento deste Egrégio Colegiado e as devidas providências. O Pedido versa sobre a fundição das Escolas do Grupo Nucleada multisseriadas da Zona Rural, que dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para realização de matrícula para o ano letivo de 2019. Da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC constam: Justificativa e Análise do Diagnóstico de Impacto da Ação Pedagógica e Administrativa. E solicita que o CME, Junto a Secretaria realize o processo de transição e fundição do Núcleo Escolar, da Comissão da Secretaria de Educação, O Secretário Jânio Andrade e Edenildo Bernardes, Da Diretoria do Núcleo Diretor Wilhon Márcio Alves de Oliveira Vices Lucineide Silva, Gilvan Oliveira e do CME, Prsidente Farenilda dos Anjos, Secretária das Escolas do Sistema, Ludmila Santos, Câmara de Educação Básica Osvaldo Nunes, Valda Adriany Pina, Silvinha Lima Damasceno, visto que a secretaria obedeceu ao que determina as normas e diretrizes da educação e da legislação vigente para posterior parecer sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
 SESSÃO Nº. 021/2019
 DO DIA 07/01/2019

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Em reuniões com cronograma ordinário desta Comissão, Foi realizada Reuniões em todas as Escolas pertencentes a Este Núcleo com a participação da Comissão de Transição Comunidade Escolar e Local para esclarecimento da Fundação do Núcleo e a Permanência da Escola Pedro Villa Celestino na Comunidade do Calhau sendo a mesma pertencente a este grupo de escolas com os parâmetros e normas de exigência da legislação vigente do MEC, trazendo em pauta principal a extinção de classes multisseriadas e Números de Alunos para Funcionamento de Unidade Executora. A Escola Valmir Assunção do Assentamento Moreno será encaminhada para o Grupo Escolar Municipal José Amando Salles Mascarenhas, e A Escola Beira Rio do Assentamento Beira Rio, e Escola Municipal Santa Clara serão encaminhadas para o Grupo Escolar Municipal Atanuita Batista Brito de Cerqueira na comunidade de Perí. Esclarecendo que nesse Assentamento permanece o funcionamento dos Prédios para Educação Infantil e Primeiro Ciclo do Fundamental Sereis Iniciais, A Secretária se responsabiliza em da toda Assistência no que refere; manutenção de Transporte, Funcionários bens permanentes pertencentes aos alunos. Ao realizar as Reuniões todas com lista de frequência e atas. Os envolvidos da Secretaria, Conselho, Comunidades, entenderam a necessidade da realização da Fundação. Lembrando que esse processo no Município de Nova Redenção começou em 2.000, com a Nucleação de Escolas Rurais com fim de criação de Unidade Executora, qualidade pedagógica e autonomia Administrativa. Nessa época existia 43 escolas e 2050 alunos, hoje o Núcleo possui 05 escolas e 197 alunos. Haja vista a impossibilidade de funcionamento de Núcleo Escolar. Lei Municipal CME 003/2013, Lei Federal 9394/96, Art. 182 Orgânica Municipal, e na Lei do Sistema Municipal de Ensino a qual ficar vinculada Tecnicamente, Administrativamente pela presente Lei 002/2013, bem como pela Lei Federal nº. 11.494 de 20 de Julho de 2007. E Art. 2º do Regimento Interno do CME-NR.

Art. 4º da Lei 003/2013 – A administração superior do Sistema Municipal de Ensino será exercida.

I – pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/Nova Redenção, como órgão executivo, administrativo ;

II – pelo Conselho Municipal de Educação – CME/Nova Redenção, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME – Nova Redenção-Ba.

II- Os parâmetros para a organização das turmas deverão ter como referência a faixa etária, o ano/série e a Proposta Pedagógica da instituição.

1º - As classes multisseriadas deverão agrupar apenas duas séries/anos, admitindo-se o seguinte:

a) O agrupamento de mais de dois anos quando o número total de alunos da localidade atendida for inferior a 15 (quinze) alunos de todas os anos agrupados e quando não for possível transportar os alunos do 4º e/ou 5º anos para uma localidade próxima de seu domicílio.

b) O agrupamento de primeiro, segundo e terceiro anos em uma única classe quando o número total de alunos não exceder a 15 (quinze).

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

2º – Para a criação de uma classe multisseriadas do Ensino Fundamental anos iniciais deve ser observado o número mínimo de alunos 10 (dez) alunos para as classes de 1º, 2º e 3º anos, e de 10 alunos para as classes de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental anos iniciais.

- a) As classes multisseriadas de 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental anos iniciais deverão ter no máximo 20 alunos.
- b) As classes multisseriadas de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental anos iniciais deverão ter no máximo de 25 alunos.

IV- A suspensão de atividade e o encerramento de curso serão informados pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação, em documento que deverá prever a garantia de continuidade de estudos dos alunos matriculados.

1º O pedido de encerramento das atividades dos estabelecimentos de Ensino Fundamental será acompanhado de declaração sobre a regularidade na documentação dos alunos e de solicitação para enviar o arquivo escolar a Unidade de Ensino que irá receber os alunos, ao órgão da Secretaria Municipal de Educação via de Inventário.

2º Se, no mesmo local, vier a funcionar outro estabelecimento de ensino, seus mantenedores poderão requerer a guarda do arquivo escolar do estabelecimento anterior, desde que o sucessor ministre os mesmos cursos.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME – Nova Redenção-Ba.

III – DA INSPEÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO DO CME AS COMUNIDADES ESCOLARES.

A comissão visitou as Escolas CME, bem como com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.383 de 19 de junho de 2015. Também os alunos serão transferidos para uma unidade de ensino Padrão MEC. Quanto a Escola Municipal Pedro Villa Celestino, funciona e Os conselheiros identificaram o apego emocional que os moradores demonstram pelo o espaço, entretanto a comissão observa que a transferência dos alunos para um regime seriado e/ou bisseriado, resultará em ganho de aprendizagem superior ao que vinha sendo ofertado. Quanto a Escolas. Observa-se ainda, que a área externa do, o que requer de imediato ações necessárias urgentes para o traslado dos alunos na mesma.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

1. - É de parecer favorável quanto a Fundação do Núcleo, visto que os alunos serão transferidos para uma unidade de ensino Padrão MEC, onde terão todas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas aprendizagens, em contrapartida recomenda-se que o transporte seja adequado a legislação em vigor, inclusive contendo um acompanhante dentro dos veículos;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

2. - É de parecer favorável quanto o desenvolvimento das atividades educacionais, desde que a Secretaria Municipal de Educação, cumpra com as seguintes recomendações:

2.1 - Revitalização da estrada de acesso a Escolas Municipal;;

2.2 - Transportes adequados a legislação vigente, inclusive contendo um acompanhante dentro dos veículos;

2.3 - Formação das turmas de acordo com a Portaria de Matrícula e Resolução CME nº 015/2018;

2.4 - Construção de reservatório para evitar a suspensão de aulas em casos de possíveis interrupções no serviço do abastecimento de água.

2.5 - Constituir uma equipe gestora para atuar na unidade escolar, dado o número significativo de alunos que a unidade irá receber;

3. - É de parecer favorável quanto à atividades pedagógicas das demais unidades escolares constantes no Processo de N°040 -36/2018 -04 , contudo o Conselho Municipal de Educação – CME acompanhará o processo de adaptação dos alunos, e notificará a SEMEC quanto ao não cumprimento dos dispositivos legais, não eximindo o CME de emitir parecer contrário, caso não sejam implementadas as ações estabelecidas no parecer em epígrafe de demais resoluções deste conselho.

Este é o nosso parecer.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.

Nova Redenção-Ba, 08 de Janeiro de 2019.


Osvaldo Nunes dos Santos
Relator / Presidente
Comissão de Legislação e Normas


Silvinha Lima Damasceno
Relatora / Presidente
Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos


Valda Adriana Macedo Pereira Santos Pina
Conselheira
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME


Edenildo Soares Bernardes Oliveira
Representante da Comissão


Jânio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação

APROVADO PELO CME
003/2013.
SESSÃO Nº. 021
DO DIA 07/12/2019

PRÉSIDENTE